PARECER N.º 171/2016

PROTOCOLO: 1570853

INTERESSADO: DENIS DA SILVA SOUZA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação diante do caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente Aquisição de medicamento para uso contínuo, para atendimento o paciente DENIS DA SILVA SOUSA, em razão de decisão judicial nos autos da ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará - nº 0029515-69.2012.8.14.0301 (2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei n° 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1570853, referente Aquisição de medicamento para uso contínuo, para atendimento o paciente DENIS DA SILVA SOUSA, em razão de decisão judicial nos autos da ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará - nº 0029515-69.2012.8.14.0301 (2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM).

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a analise documental, encontrou-se: Requerimento do interessado; Receituário médico; Cartão SUS do paciente; Parecer técnico nº 125/2016; cotação de preço nº 085/2016 com seu respectivo mapa comparativo, orçado pelo critério do preço médio total no valor de R$ 15.645,50 (quinze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), porém a empresa que apresentou o menor preço foi a empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES (CNPJ:12.401.269/0001-69), no valor de R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais); Dotação Orçamentária; Parecer jurídico nº 406/2016 – NSAJ/SESMA manifestando-se favorável através de dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 10 de março de 2016.

_____

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.